

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****1ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos cinco dias, do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e três, às 11 horas, foi realizada a 1ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro. Dra. Anita Gros da Silva Tozzi. Dr. Fernando Favarato Denti. Dr. Guilherme Travaglia Loureiro. Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato e, Dra. Roberta Fabres Pereira

Ausente os Conselheiros, Dra. Laryssa Viale Baroni e Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, por estarem de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

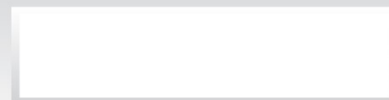
O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 24ª Reunião do CPROGE realizada no dia 26/12/2022.
2. Em seguida, **passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de DEZEMBRO/2022, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – **30.900 pontos**; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **38.200 pontos**; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **48.200 pontos**; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **30.800 pontos**; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Mat. 22.169 – **31.200 pontos**; Dr. Diego Gaigher Garcia, Mat. 22.170 – **14.150 pontos**; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **71.400 pontos**; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **13.380 pontos**; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **16.700 pontos**; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **14.500 pontos**; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, 21.975 – **46.138 pontos**; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – **15.850 pontos**; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **13.382 pontos**; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **23.550 pontos**; Dra. Roberta Fabres Pereira, Mat. 21.987 – **14.300 pontos**. **Observações lançadas:** (i) Dedução de 3.400 pontos da Produtividade do Dr. Diego Gaigher Garcia, em razão da juntada de 07 petições de ciência e um julgamento desfavorável em Mandado de Segurança, eis que foi denegada a segurança por perda superveniente do interesse de agir; (ii) Dedução de 1000 pontos na produtividade do Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, em razão do reconhecimento do ato elaborado no PA 27.213/2022 como manifestação jurídica e não parecer.



3. O Presidente, Dr Thiago, iniciou a discussão da produtividade analisando dúvida suscitada pela Conselheira Dra Amanda, quando da pontuação de um parecer elaborado pelo Procurador, Dr Moisés nos autos do Processo Administrativo 27.213/2022, que reiterou o parecer de outro processo. Para o Presidente, havendo a estrutura de parecer com ementa, relatório, fundamentação de direito para a situação analisada e conclusão pontuará como parecer. Na oportunidade, questionou se o documento possui essa estrutura ou apenas repetia integralmente o outro parecer.
4. A Conselheira, Dra Amanda, apresentou aos colegas o parecer em questão, para que todos pudessem analisar a estrutura. Informando em seguida, que a estrutura ficou muito confusa, de modo que não fica claro se o Procurador mencionou o parecer da Dra Ariane como sendo uma citação ou se utilizou de todo o parecer na sua análise.
5. A Conselheira, Dra Roberta, questionou se não seria um processo em que a Dra Ariane, se manifestou e depois veio a manifestação do Dr Moisés. Tendo sido informada pelo Conselheiro, Dr Fernando, que não seria o caso.
6. O Presidente, Dr Thiago, disse que então não se trata de um parecer e sim de uma manifestação. Informando ainda que pode o Procurador pegar um parecer e incluí-lo em sua fundamentação, bem como pode usar o modelo para elaborar um novo parecer. Entretanto, simplesmente colocar o parecer e dar uma manifestação não poderá pontuar como parecer e sim como manifestação.
7. A Conselheira, Dra Anita, concordou com a fala do Presidente e disse que a forma que o Procurador, Dr Moisés, justificou a inclusão do parecer foi a de que o Poder Judiciário se utiliza muito disso. Ocorre que, para a Conselheira, na utilização do Poder Judiciário não se perde forma do ato, ou seja, quando inclui no corpo do ato um acórdão ou até um texto integral de sentença respeita-se o texto formal do ato que está sendo elaborado.
8. O Conselheiro, Dr Fernando, disse acreditar que o Procurador, por uma opção, não utilizou das formalidades do Parecer ao elaborar sua manifestação, e por isso deve ser pontuado como manifestação jurídica e não como parecer.
9. O Conselheiro, Dr Guilherme, informou ter a impressão de que a intenção do Procurador, Dr Moisés, era a de reiterar a análise feita pela Dra. Ariane. É como formalmente não possui estrutura de parecer, também entende que deve ser pontuado como manifestação.
10. A Conselheira, Dra Larissa, questionou qual o número do processo ele apresenta na tabela de produtividade como sendo o referente ao parecer sob análise. Tendo a Conselheira, Dra Amanda, informado que ele menciona o número 27213/2022.
11. A Conselheira, Dra Larissa, disse então entender que não deve ser pontuado como parecer, eis que seriam dois pareceres idênticos no mesmo processo, devendo ser pontuado como manifestação jurídica.
12. O Presidente informou que a manifestação, no presente caso, deve existir, uma vez que por algum motivo, ainda que desnecessário, o processo voltou para nova análise da Procuradoria-Geral, e o Procurador teve que ler todo o processo, conhecer o objeto para analisá-lo novamente. Portanto, houve uma manifestação jurídica e não apenas um despacho de mero expediente.
13. Dada a Palavra a Conselheira, Dra Amanda, esta informou que analisando novamente a produtividade verificou que o Procurador juntou outra manifestação, referente ao mesmo número de processo, junto do parecer sob análise.
14. O Presidente, disse que analisando novamente o parecer em questão, percebeu que o início do parecer elaborado no PA 27.213/2022 não é o elaborado pela Dra Ariane, o



que houve foi que o Procurador elaborou a ementa e o relatório, e na parte da fundamentação jurídica (página 12 da produtividade) o Procurador mencionou “naquela oportunidade assim se manifestou a procuradoria” juntando em seguida o parecer da Dra Ariane recuado na sua manifestação.

15. Após, o Presidente questionou a Conselheira, Dra Vera Luiza, por qual motivo o processo 27.213/2022 voltou para novo parecer.
16. A Conselheira, Dra Vera Luiza, explicou que se trata de um novo processo que diz respeito das Unidades Habitacionais do Programa Nossa Casa. O processo analisado pela Dra Ariane na época foi cancelado, eis que a secretaria decidiu que faria uma nova licitação seguindo outros parâmetros. Portanto, o processo sob análise do Dr. Moisés é um novo, onde foram separados os lotes e alterado o formato da licitação. Assim, a Conselheira Dra Vera Luiza entende que o Procurador, Dr Moisés trouxe a fundamentação elaborada em outro momento pela Dra Ariane, uma vez que poderia realmente ser utilizada, quando da análise do Processo 27.213/2022. Finalizando informando que o processo analisado por Dra Ariane e por Dr Moisés são dois processos diferentes, com a mesma matéria.
17. O Presidente, por sua vez, disse que no caso em questão o Procurador teve que analisar uma nova licitação, entretanto não se utilizou de uma estrutura formal de parecer dividindo-o em ementa, relatório, fundamentação e conclusão. O Presidente, ressaltou que será reiterado aos Procuradores a necessidade de utilizarem uma estrutura formal para elaboração de pareceres, bem como as formalidades quando da elaboração do processo de produtividade, e não sendo respeitado deverá o Conselho seguir com os descontos. Por fim o Presidente propôs que nesse caso em específico seja pontuado como parecer, mas seja o Procurador notificado de que sempre observe a estrutura de parecer quando da elaboração do ato.
18. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que então ficou superado a questão de que o Procurador não simplesmente juntou o parecer e quis pontuar. O que cabe ao CPROGE apreciar é a estrutura utilizada pelo Procurador na elaboração de seu parecer.
19. A Conselheira, Dra Vera Luiza disse que a estrutura ficou confusa e no dia da entrega do parecer à subprocuradoria para assuntos administrativos, foi pedido ao Procurador que organizasse os próximos parecer de forma mais estruturada, pois ela quanto Subprocuradora na análise do parecer também ficou confusa.
20. O Conselheiro, Dr. Fernando, disse que por mais que seja razoável aceitar o ato como parecer, acredita que para não abrir demais e o Conselho ter que analisar cada caso em concreto, verificando se é manifestação ou parecer, opina por adotarem a estrutura que já foi encaminhada aos Procuradores em outro momento, de modo que a orientação seja que parecer deve respeitar a estrutura de parecer, não abrindo exceção para o caso em análise. Entendo, então, que deve ser pontuado como manifestação jurídica.
21. O Presidente, Dr Thiago, disse que a formalidade estrutural dos atos jurídicos vem sendo elaborada por todos a muito tempo, sendo quase impossível que não se atentem a certas regras e formalidades base e importantes. Portanto, deve o Conselho começar a aplicar algumas normas quando da análise da produtividade no intuito de impor a observância delas.
22. O Conselheiro, Dr Fernando, concordou com a fala do Presidente e acrescentou que quando da apresentação de um recurso especial ao STJ as formalidades sempre são respeitadas, eis que ninguém correria o risco de mandar documentos bagunçados.
23. A Conselheira, Dra Larissa, disse que muitas vezes, quando da elaboração da produtividade, o Procurador acaba juntando documentos desnecessários, e em alguns



- casos até o processo integralmente, o que dificulta muito a análise, eis que o Conselheiro ao analisar tem que buscar qual o procedimento a ser pontuado. Finalizou sua fala ressaltando a importância de cientificar os Procuradores de juntar no processo de produtividade apenas o documento a ser pontuado.
24. Em seguida, a Conselheira, Dra Anita, ressaltou que em casos como esses o colega Conselheiro acaba demandando certo tempo na análise da produtividade, bem como tempo do próprio Conselho. Acreditando que a solução para é a dedução de pontos ou a notificação para correção da produtividade.
 25. O Presidente, corroborou com o entendimento dos demais membros e ressaltou que além de tudo que foi mencionado, é importante frisar que as secretarias teriam muita dificuldade em interpretar um parecer que não esteja dentro das formalidades, uma vez que se foi difícil a compreensão do Conselho imagina das secretarias.
 26. O Conselheiro, Dr Guilherme, acrescentou que já existe um mal costume de as secretarias lerem apenas as conclusões dos pareceres e buscar a PROGE para entender o parecer sem lê-lo por completo. Entretanto, ressaltou que é importante usar uma linguagem clara e de fácil interpretação.
 27. Acompanhando as falas do Presidente, o Conselheiro, Dr Fernando ressaltou que se o Conselho simplesmente aceitasse o ato sem a observância das formalidades, no próximo mês retornaria nova produtividade com a mesma controvérsia.
 28. Em decisão unânime, os Conselheiros decidiram que o Procurador, Dr. Moisés, receberia dedução de 1000,00pts da produtividade, reconhecendo o ato elaborado nos autos do processo 27.213/2022 como manifestação jurídica.
 29. A Conselheira, Dra Roberta, suscitou outra dúvida ao Conselho, quanto a possibilidade de pontuação como julgamento favorável em Mandado de Segurança cuja segurança tenha sido denegada por perda superveniente do objeto.
 30. O Conselheiro, Dr Guilherme, disse que se trata de uma questão complicada, explicando que na sua Setorial acontece com certa frequência, uma vez que a parte, em ações de saúde, pede uma cirurgia ou uma transferência hospitalar e falece no curso do processo, e por ser processo cuja obrigação é de caráter personalíssimo, acaba sendo extinto por perda superveniente do Objeto, obviamente a setorial não pontua. Entretanto, já houve casos em que a pessoa ajuizou o processo e o Procurador traz em sua contestação uma preliminar ou informação de que o objeto do processo foi fornecido administrativamente ou não houve prévio requerimento administrativo, e o juiz acolhe e extingue o processo.
 31. A Conselheira, Dra Roberta informou que o caso em apreço trata-se de um Mandado de Segurança cujo objeto era ser nomeada em concurso público, e o próprio Juiz entrou no site da Prefeitura e buscou informações quanto a nomeação da impetrante.
 32. Subsequentemente, o Presidente, questionou aos Conselheiros se já houve algum tipo de notificação/comunicação aos Procuradores quanto a esse caso em específico de não pontuação quando o processo for extinto por perda superveniente do objeto.
 33. O Conselheiro, Dr Fernando, respondeu que sim, o CPROGE já se manifestou sobre isso em decisão genérica, entendendo que quando houver resolução do mérito pontuaria e quando fosse sem a resolução do mérito o Conselho analisaria caso a caso.
 34. Os Conselheiros, em decisão unânime, decidiram por não pontuar como decisão favorável, com a consequente dedução de 2000 pts na produtividade do Procurador, Dr. Diego Gaigher.
 35. Finalizadas as dúvidas quanto a produtividade, o Presidente, Dr. Thiago, informou aos Conselheiros que quanto ao processo judicial que trata da natureza vencimental da



produtividade, a sentença transitou em julgado e, em conserva com o Procurador, Dr. Bruno no ano passado, informou que iria no início do ano corrente pedir a implantação administrativa da decisão, e o memorando foi encaminhado dia 04/01/2023 a Secretária de Administração e recursos humanos. Entretanto, não saberia dizer se o RH implantaria ainda no mês de Janeiro ou só a partir de Fevereiro de 2023. Superando essa fase. Ressaltou que houve a concordância do Prefeito com a concessão administrativa.

36. Os Conselheiros agradeceram a diligência.
37. Ato contínuo, o Presidente, cientificou os Conselheiros que no final do ano de 2022 a Subprocuradora, Dra Laryssa, recebeu um convite para assumir uma outra secretaria no Município, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e infelizmente não foi possível mantê-la conosco. Informou ficar feliz pelo novo desafio a ela confiado mais ao mesmo tempo triste em perdê-la. Continuou sua fala informou que com o retorno das férias a Subprocuradora, Dr Laryssa assumirá a nova secretaria e como Subprocuradora para assuntos jurídicos voltará a Dra Luciana de Oliveira Sacramento, que já trabalhou conosco.
38. O Conselheiro, Dr Guilherme, ressaltou ser uma grande vitória para o Município considerando a aptidão da Dra Laryssa.
39. O Conselheiro, Dr Fernando, se disse feliz pela indicação da Dra Laryssa na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, eis que ela tem muito a agregar, assim como com a indicação da Dra Luciana ao cargo de Subprocuradora.
40. Por fim, o Presidente, Dr Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 05 de Janeiro de 2023.

Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni — Mat. 33.668
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869
Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086
Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br



Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município